

Art. 3º. Fica o Poder Executivo incumbido de criar, dentro da Guarda municipal, um destacamento que cuidará especificamente da defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único. O quantitativo do destacamento será definido em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Aos agentes da Guarda municipal de São Benedito é permitido o uso de equipamento e material próprio de sua corporação, exclusivamente quando em serviço, vedado o emprego de armas de qualquer espécie.

Parágrafo Único. O treinamento dos agentes da Guarda municipal atenderá, como método e currículo mínimo, às disposições da legislação federal relativa ao exercício da profissão de vigilante, além da preparação específica para a satisfação de suas funções institucionais típicas.

Art. 5º. O interessado a integrar a Guarda municipal deverá satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I. ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- II. possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categoria, para o candidato do sexo masculino;
- III. possuir conhecimento escolar correspondente ao primeiro grau completo;
- IV. não possuir antecedentes criminais.

§ 1º O provimento dos cargos de Guarda municipal será feito mediante concurso público de provas e de títulos e curso de formação, conforme dispuser a legislação vigente e o respectivo edital.

§ 2º Para atender a necessidade emergencial e temporária, até a nomeação dos integrantes da Guarda municipal prevista nesta lei, fica o poder executivo autorizado a iniciar os serviços previstos na presente lei, mediante contratação temporária conforme dispuser lei municipal.

Art. 6º. A Guarda municipal obedecerá ao Regimento Interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Guarda municipal será aprovado pelo Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Os guardas municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território do Município, de maneira ostensiva e uniformizados.

Art. 8º. A administração municipal dará providencias no sentido de capacitar, aprimorar, reciclar os integrantes do quadro de servidores da Guarda municipal, tendo como principio que a função dos guardas municipais é preventiva, comunitária, ostensiva e de promoção dos direitos humanos e fundamentais.

Parágrafo Único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 10. Quando de desempenho das atividades da Guarda municipal deverão ser observados as seguintes normas:

Praça 25 de Novembro, s/nº, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000